



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 390/97 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**EMENTA:** *“Institui incentivo fiscal para empresas com estabelecimentos no Município de Barreiras-Ba.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras, aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**ART. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, na forma de incentivo fiscal para empresas com estabelecimento no Município de Barreiras, estímulo à intensificação da produção cultural, através de investimentos ou patrocínio.

§ 1º- O incentivo fiscal fica instituído *“in caput”* deste artigo consiste em abater dos valores devidos ao Tesouro Municipal, na data de cada incidência do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza - ISS e sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, os percentuais abaixo:

- I - 7% (sete por cento) nos casos de investimentos.
- II - 10% (dez por cento) nos casos de patrocínio.

§ 2º- O valor dos recursos aplicados pela empresa incentivada será convertido em UFB na data de sua efetivação e reconvertimento em moeda corrente na data do recolhimento devido de cada parcela do ISS e IPTU, para cálculo do abatimento no parágrafo anterior.

§ 3º- O abatimento de que trata o § 1º desta Lei terá início 90 (noventa) dias a partir da data da aplicação dos recursos no projeto cultural e findará quando as somas das parcelas abatidas equivalerem ao volume total aplicado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

§ 4º- Serão beneficiados por esta Lei os projetos de produção cultural nas áreas de música, teatro, cinema, vídeo, circo, poesia, literatura, pesquisa e documentação, dança, capoeira, artes plásticas, artesanais e fotografia.

§ 5º- Para coordenar o programa, será criado através de proposição legislativa, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Cultura.

**ART. 3º-** As obras resultantes dos projetos culturais beneficiadas por esta Lei serão apresentadas, inicialmente, no âmbito do Município de Barreiras, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura desta cidade.

**ART. 4º-** As Secretarias de Educação, Cultura e Lazer e de Administração e Finanças, e o Conselho Municipal de Cultura deverão receber cópias do projeto, por parte da empresa incentivada, explicitando os objetivos e recursos envolvidos, para fins de fiscalização posterior.

**ART. 5º-** As entidades de classe representativas dos diversos segmentos de cultura poderão ter acesso em todos os níveis (produtor ou empresa cultural, empresa incentivada, Secretarias Municipais, Câmara Municipal) a toda documentação referentes aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

**ART. 6º-** Serão beneficiados por esta Lei os projetos produzidos por produtores culturais domiciliados no Município de Barreiras, como também, por empresas culturais sediadas neste Município.

**Parágrafo único-** Os produtores e empresas culturais de que trata este artigo, deverão ser cadastrados no Conselho Municipal de Cultura.



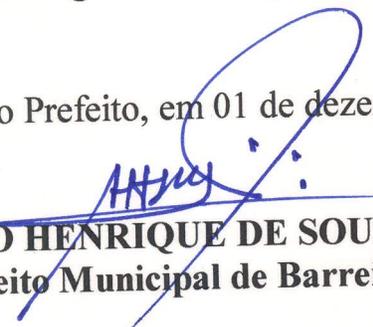


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**ART. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 1997.

  
**ANTONIO HENRIQUE DE SOUSA MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Barreiras

